

00414.17.04.124.000004.2103	00143	31.90.13.00	20.000,00
00414.17.04.124.000004.2103	00145	33.90.36.00	3.500,00
00414.19.06.122.000003.2197	00148	31.90.11.00	324.000,00
00414.19.06.122.000003.2197	00149	31.90.11.01	29.000,00
00414.19.06.122.000003.2197	00150	31.90.11.02	20.000,00
00414.19.06.122.000003.2197	00152	31.91.13.00	20.000,00
00414.19.06.122.000003.2197	00153	33.90.30.00	20.000,00
00414.19.06.122.000003.2197	00154	33.90.39.00	20.000,00
00414.19.06.122.000003.2197	00156	44.90.52.00	5.000,00
SUBTOTAL			2.718.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CÓDIGO	FICHA	ELEMENTO	
00908.06.12.361.000012.2051	00010	33.90.30.00	70.000,00
00908.06.12.361.000012.2051	00010	33.90.30.00	100.000,00
00908.06.12.361.000012.2051	00011	33.90.30.04	50.000,00
00908.06.12.361.000012.2052	00015	33.90.30.04	14.000,00
00908.06.12.361.000012.2052	00015	33.90.30.04	30.000,00
00908.06.12.361.000012.2053	00019	31.90.11.00	116.000,00
00908.06.12.361.000012.2053	00025	31.91.13.00	50.000,00
00908.06.12.361.000012.2053	00026	33.50.43.00	50.000,00
00908.06.12.361.000012.2053	00027	33.90.14.00	5.000,00
00908.06.12.361.000012.2053	00028	33.90.30.00	538.000,00
00908.06.12.361.000012.2053	00028	33.90.30.00	100.000,00
00908.06.12.361.000012.2053	00029	33.90.30.22	45.900,00
00908.06.12.361.000012.2053	00031	33.90.30.60	4.000,00
00908.06.12.361.000012.2195	00062	31.91.13.00	5.000,00
00908.06.12.361.000012.2248	00073	33.90.30.01	45.000,00
00908.06.12.361.000012.2248	00073	33.90.30.01	70.000,00
00908.06.12.365.000012.2196	00089	31.90.01.00	10.000,00

RESOLUÇÃO Nº 03 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci/RJ.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cambuci

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02/2020 - Aprovada em Reunião de 19/03/2020, por unanimidade;

O CME, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 todos da Lei Federal nº 9.394/96, com base no PNE, no PME e no Ordenamento Jurídico Pátrio:

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970, publicado em 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo COVID-19, do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.453 de 15/05/2020, que dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 5 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 7/2020 que traça diretrizes curriculares nacionais para educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 11/2020 que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 16/1999 que trata das diretrizes curriculares nacionais para o nível técnico;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 10/2020 que dispõe sobre a prorrogação do prazo a que se refere o art. 60 do decreto número 9.235, de 15 de dezembro de 2017, para a implantação de instituições credenciadas, e de cursos autorizados, em razão das circunstâncias restritivas decorrentes da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 14/2020 que dispõe sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para formação continuada de professores da educação básica e base nacional comum para a formação continuada de professores da educação básica;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 15/2020 que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 17/2020 que dispõe sobre a Reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 19/2020 que dispõe sobre Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades presenciais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face dessa suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cambuci, públicas ou privadas da Educação Básica deverão reorganizar seus calendários para enfrentamento da situação atual, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos tempos, espaços e interrelações nos exercícios de 2020/2021.

§ 1º - As Unidades da Rede Pública constituída pelas Unidades da Rede Direta, as mantidas em articulação da SME com outras Secretarias e órgãos públicos municipais e as geridas em Parceria da SME com Organizações da Sociedade Civil (OSC), constituindo a Rede Parceira Indireta/Rede Parceira Particular (RPI/RPP), deverão observar ainda as normativas publicadas pela SME.

§ 2º - Na reorganização do Calendário Escolar 2020 e 2021 deve-se ter como premissa que as atividades escolares não se resumem aos ambientes educacionais do prédio escolar.

Art. 2º - Na reorganização dos calendários escolares deve-se:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados em consequência da suspensão de atividades nas Unidades Educacionais;

II - manter as atividades de aulas on-line e respeitar o período do recesso escolar e férias;

III - assegurar que os objetivos educacionais, previstos para cada uma das etapas e modalidades, em cada ciclo/ano do ensino, creches, pré-escola, fundamental I e II, médio, EJA e cursos profissionalizantes sejam alcançados até o final dos anos letivos;

IV - garantir que o calendário escolar seja adequado às características do território sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

V - computar, na carga horária de atividades escolares obrigatória, as atividades programadas fora da Unidade Educacional.

VI - utilizar, para a realização das atividades previstas no planejamento, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, mensagens de e-mail e aplicativos de mensagens eletrônicas enviadas aos estudantes e seus responsáveis, inclusive de orientações sobre os cuidados de saúde;

VII - para a Educação infantil, na faixa etária correspondente, deverão ser elaborados e enviados, de forma digital, roteiros de brincadeiras, atividades lúdicas, literárias, musicais e culturais;

VIII - para os estudantes do município de Cambuci/RJ, poderão ser utilizados, inclusive, os oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação disponíveis para a Unidade;

IX - nos casos dos estudantes público alvo da educação especial deve-se assegurar recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e materiais adequados para atender às necessidades e especificidades desses estudantes;

X - as equipes gestoras e docentes devem confirmar que todas as crianças/estudantes estejam acessando eletronicamente as atividades propostas para o período, caso tenham utilizado deste recurso;

XI - nos casos de constatação de que o estudante ou seus responsáveis não consigam acessar o conteúdo eletrônico, dispor, na área externa da Unidade Educacional as orientações e, ainda, agendar horários individualizados para retirada de material.

Art. 3º As equipes educacionais devem fazer registros pormenorizados e manter arquivada a comprovação das atividades escolares realizadas conforme norma que regulamenta o dia de efetivo trabalho educacional (letivo) - participação de alunos com acompanhamento de professor - que podem ser totalizadas, para este ano letivo de 2020 e para o 2021, na carga horária mínima obrigatória.

Art. 4º Nos anos finais do ensino fundamental poderão ser utilizados recursos semipresenciais para atividades complementares que devem ser registradas e eventualmente, comprovadas.

Art. 5º No sistema municipal de ensino de Cambuci/RJ, pode ser trabalhado a modalidade semipresencial e componentes curriculares totalizando 800 horas de atividades obrigatória, com atividades on-line e semipresenciais.

Parágrafo Único - Entende-se por recursos semipresenciais a retirada e entrega de material, agendada individualmente pela escola e/ou a programação de entrega das produções dos estudantes no retorno às atividades normais.

Art. 6º Para a reorganização do Calendário 2020 e 2021, na educação infantil primeira etapa da Educação Básica, deve-se respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 7º Nas Unidades de Educação Infantil, a reorganização dos calendários escolares, com atividades de reposição, só será necessária caso o total de horas correspondentes aos dias de suspensão de atendimento ultrapasse a possibilidade de cumprimento das 800 horas, previstas no inciso I do artigo 24 da LDB.

Art. 8º Entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Unidades Escolares, a partir de orientações da Secretaria Municipal de Educação, as medidas concretas para a reorganização do calendário de cada Unidade Educacional do Sistema Municipal de Ensino: rede pública e unidades privadas de educação infantil.

Art. 9º Todas as alterações no Projeto Pedagógico e no Calendário Escolar, relacionadas ao período de emergência decretado, devem ser registradas e apresentadas ao órgão responsável pela supervisão da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino para aprovação e homologação.

Parágrafo Único - Tais providências devem ser adotadas também pelas Unidades de Educação Infantil criadas e mantidas exclusivamente pela iniciativa privada.

Art. 10. Considerando o artigo 23 da LDB que possibilita a organização do calendário adequando-se às peculiaridades locais e a excepcionalidade ora configurada, bem como a possibilidade de reposição de aulas no ano posterior ou quando finalizar a pandemia, gerando condições de cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas previstas na legislação, mesmo com a redução de dias letivos, caso necessário.

Art. 11. Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução devem ser amplamente divulgadas pelo CME e SME, e Unidades Educacionais a todos os servidores, às crianças, jovens e adultos matriculados e seus responsáveis e toda a comunidade educativa, com a utilização de diferentes meios de comunicação.

Art. 12. Todos os discentes que evadirem ou não participarem comprovadamente das aulas propostas terão direito à aprovação, reclassificação, reposição de conteúdo em contraturno, datas especiais, dentre outros.

Parágrafo Único - A municipalidade trabalhará no sentido de combater à distorção ano/idade.

O Conselho Municipal de Educação de Cambuci/RJ aprova, por unanimidade, a presente Resolução e determina que todas as Unidades Escolares desta municipalidade sigam os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) aqui dispostos, e os demais que surgirem, no que pertine ao sistema educacional desta municipalidade, para os anos escolares de 2020 e 2021.

Cambuci/RJ, em 15 de dezembro de 2020.

Presidente do CME

Id: 2287518

DROGAS, DIGA NÃO

00908.06.12.365.000012.2244	00106	31.90.13.00	10.000,00
00908.06.12.365.000012.2245	00119	31.90.11.02	10.000,00
00908.06.12.365.000012.2245	00121	31.91.13.00	5.000,00
00908.06.12.366.000012.2246	00134	31.90.11.00	40.000,00
00908.06.12.366.000012.2246	00135	31.90.11.01	11.000,00
00908.06.12.366.000012.2246	00136	31.90.11.02	5.000,00
00908.06.12.367.000012.2247	00152	31.90.11.00	24.000,00
SUBTOTAL			1.407.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
CÓDIGO	FICHA	ELEMENTO	
00907.05.10.122.000010.2227	00002	31.90.11.00	353.511,09
SUBTOTAL			353.511,09
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CÓDIGO	FICHA	ELEMENTO	VALOR
00906.03.04.122.000003.2110	00009	33.50.43.00	40.000,00
00906.03.04.122.000003.2110	00014	33.90.39.00	130.000,00
00906.03.08.244.000025.2216	00031	33.90.30.00	40.000,00
00906.03.08.244.000026.2125	00063	33.50.43.00	54.000,00
00906.03.04.122.000003.2110	00010	33.90.14.00	10.000,00
00906.03.08.243.000007.2209	00021	33.90.14.00	2.000,00
00906.03.08.244.000025.2216	00031	33.90.30.00	40.000,00
SUBTOTAL			316.000,00
TOTAL ANULAÇÃO			4.795.911,09

Artº 3º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente ação.

Artº 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 01 de setembro de 2020.

AGNALDO VIEIRA MELLO
Prefeito

Id: 2287548

Município de Cantagalo

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO 63/2020
PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por ônibus rodoviário para o ano letivo de 2021, para o Roteiro R01 (Cantagalo x Nova Friburgo) e para o Roteiro R02 (Cantagalo x Além Paraíba), para atendimento de alunos que cursam nível superior (3º grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste município - **VALOR:** R\$ 753.365,69 - **DATA:** 30 de dezembro de 2020 - **HORA:** 09:00 - **LOCAL:** Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, nº 300, salas 101 e 103, Centro, Cantagalo/RJ.O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, **a partir do dia 16/12/2020**, das 12h às 17h, no endereço supracitado e no site da Prefeitura de Cantagalo: www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes/aviso.

Cantagalo, 15 de dezembro de 2020

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro

Id: 2287510

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
EDITAL LICITAÇÃO Nº 41/2020
PREGÃO ELETRÔNICO - UASG 160529
EDITAL COTA EXCLUSIVA ME/ME/EPP
ALTERAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Aquisição de Kits de Teste Rápido (IgG e IgM) para detecção da Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: - **Processo Administrativo:** 0.759/2020 - **Valor:** 373.650,00 - **DATA DE ABERTURA:** 23/12/2020 - **HORÁRIO:** 09:00 - no site www.comprasnet.gov.br- **Edital liberado:** dia 16 /12/2020 de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h. no Setor de Licitação sito á Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103 - Centro - Cantagalo-RJ. e nos sites www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes/aviso ou www.comprasgovernamentais.gov.br. **Entrega das Propostas:** a partir de 16/12/2020 no site www.comprasnet.gov.br.

Cantagalo, 15 de dezembro de 2020

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro

Id: 2287573

Município de Itaguaí

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2020 (P.A.13.677/2020)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA À BEIRA DO LEITO, para atender o Hospital Municipal São Francisco Xavier - HMSFX**, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: dia 05 de janeiro de 2021, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 849848
(a)Samuel Moreira da Silva - Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

Id: 2287487

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 (P.A.14.910/2020)

Objeto resumido: O objeto da presente Tomada de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE RODOVIÁRIA QUE LIGARÁ OS BAIRROS DE MAZOMBA E SANTA CÂNDIDA, MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - RJ**, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).

Data e hora da realização: dia 05 de janeiro de 2021, às 10:00 horas.

Local: A sessão realizar-se-á no endereço supramencionado, no auditório da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

(a)Samuel Moreira da Silva - Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente

Id: 2287488